

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República Dr. Jaime Gama

Of. nº 37/8ª-CEC/2009

22.Dezembro.2009

Petição nº 03/XI/1ª - Relatório Final

efectuada no dia, 22 de Dezembro de 2009, é o seguinte:

Jerha Presidenté

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº 03/XI/1ª — da iniciativa de Miguel Santos Conceição que "Solicita alteração ao artigo 81º da Lei 62/2007 (Regime jurídico das instituições de ensino superior) que regula a composição do conselho geral, no sentido de garantir que os membros não docentes e não investigadores, eleitos para um Conselho Geral, gozem dos mesmos direitos que os restantes membros eleitos", cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação e Ciência

- a) O presente relatório deve ser enviado ao conhecimento do Senhor Ministro da Ciência e do Ensino Superior, para analisar a pretensão do peticionário e tomar as medidas que entenda adequadas, nos termos do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 19.º da LDP.
- b) O presente relatório deverá ser ainda remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 17.º da LDP.



A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, nos termos do n^{ϱ} 1 do artigo 8^{ϱ} , dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao subscritor da petição.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

Denon

Luiz Fagundes Duarte Presidente Relatório Pinal

Petição n.º 3/XI/1.ª – Solicita alteração do artigo 81º da Lei nº 62/2007 (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior) que regula a composição do Conselho Geral, no sentido de garantir que os membros não docentes e não investigadores, eleitos para um Conselho Geral, gozem dos mesmos direitos que os restantes membros eleitos.

Relator: Deputado Emídio Guerreiro (PSD)

21 de Dezembro de 2009

Petição nº 3/XI/1ª

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: Miguel Santos Conceição

Assunto: Solicita alteração ao artigo 81º da Lei 62/2007 (Regime jurídico das

instituições de ensino superior) que regula a composição do conselho geral, no sentido

de garantir que os membros não docentes e não investigadores, eleitos para um

Conselho Geral, gozem dos mesmos direitos que os restantes membros eleitos.

I - Análise.

Na origem do presente relatório, está uma petição on-line, dirigida a Sua Excelência, o

Senhor Presidente da Assembleia da República, na qual é solicitada a alteração ao artigo

81º da Lei 62/2007, de 10 de Setembro (Regime jurídico das instituições de ensino

superior), que regula a composição do conselho geral, no sentido de garantir que os

membros não docentes e não investigadores, eleitos para um Conselho Geral, gozem

dos mesmos direitos que os restantes membros eleitos.

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, datado de 19 de

Novembro, a petição nº 3XI/1ª baixou à Comissão de Educação e Ciência para emissão

do respectivo relatório e parecer.

A presente petição é subscrita por um cidadão, pelo que não é obrigatória a audição do

peticionário, nem a sua publicação em Diário da Assembleia da República, nos termos

do disposto na Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP).

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º

da LDP, foi solicitado o envio de cópia da petição ao Ministério competente em razão

da matéria, para que estes se pronunciassem sobre o conteúdo da mesma.



Em resposta a esta solicitação, a Comissão informou que o Ministério da Ciência e do Ensino Superior nada comunicou, sendo que o prazo de resposta expirou dia 15 de Dezembro.

II - Motivação.

O peticionário solicita que seja alterada a redacção do artigo 81° da Lei 62/2007 (Regime jurídico das instituições de ensino superior) que regula a composição do conselho geral, no sentido de garantir que os membros não docentes e não investigadores, eleitos para um Conselho Geral, gozem dos mesmos direitos que os restantes membros eleitos.

O peticionário refere que o Conselho Geral, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 81º, é composto por representantes dos professores e investigadores, representantes dos estudantes e personalidades externas de reconhecido mérito, podendo incluir, ainda, nos termos dos estatutos, membros eleitos pelo pessoal não docente e não investigador (nº 7 do mesmo artigo.

Esclarece que, sendo os membros externos cooptados pelos representantes dos professores e investigadores e pelos representantes dos estudantes, nos termos do disposto na alínea a) do nº 5 do artigo 81º, no caso de o Conselho Geral incluir membros eleitos pelo pessoal não docente e não investigador, estes não poderão participar no processo de cooptação dos membros externos.

Considera o peticionário que tal exclusão é "manifestamente incompreensível e inaceitável", na medida em que o Conselho Geral deve ter uma participação das

diferentes comunidades existentes nas instituições de ensino superior, pelo que apresenta a seguinte proposta de alteração:

"São cooptados pelo conjunto dos membros **eleitos**, por maioria absoluta, nos termos dos estatutos, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros".

III - Parecer.

Tendo em conta o exposto neste relatório e a pretensão presente na petição em análise, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte **Parecer:**

- a) O presente relatório deve ser enviado ao conhecimento do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para tomar as medidas que entenda adequadas, em cumprimento da resposta que enviou a esta Comissão, nos termos do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 19.º da LDP.¹
- b) O presente relatório deverá ser ainda remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 17.º da LDP².
- c) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a Petição nº 3/XI/1ª ser arquivada com conhecimento ao peticionário nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP. ³

Palácio de São Bento, 21 de Dezembro de 2009

O Deputado Relator

(Emídio Guerreiro)

O Presidente da Comissão

(Fagundes Duarte)

¹ "Do exame das petições e dos respectivos elementos de instrução feito pela comissão pode, nomeadamente, resultar: O conhecimento dado ao ministro competente em razão da matéria, através do Primeiro-Ministro, para eventual medida legislativa ou administrativa";

² «Findo o exame da petição, é elaborado um relatório final, que deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia da República, contendo as providências julgadas adequadas, nos termos do artigo 19.°»

³ «Do exame das petições e dos respectivos elementos de instrução feito pela comissão pode, nomeadamente resultar: [...] m) O seu arquivamento, com conhecimento ao peticionário ou peticionários.»